



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 19/2024

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NO CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) - UFJF/2024

A Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE), supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura o processo de seleção para ingresso no curso de **Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)**, para preenchimento de **50 (cinquenta) vagas**, com início das aulas no **segundo semestre letivo de 2024**.

Obedece-se aqui ao Edital N° 23/2023 do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE e à Resolução CONSU/UFJF N° 120, de 18 de julho de 2024. Adicionalmente, os critérios, regras e normas estabelecidas neste Edital também atendem às disposições pertinentes do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) e as recomendações dos seguintes órgãos da UFJF: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF), e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo para Ingresso no curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva - segundo semestre letivo de 2024, será regido pelas diretrizes, normas, procedimentos e prazos contidos neste Edital.

1.2. Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o cadastramento da inscrição e o seu acompanhamento, assim como a divulgação do resultado final deste certame utilizam os links disponibilizados no site da COPESE: www.ufjf.br/copese

1.3. Poderão concorrer docentes da rede pública de educação básica que possuem licenciatura em área distinta de sua atuação em sala de aula, devendo:

- a.** Ter cadastrado seu currículo na **Plataforma Freire**;
- b.** Ter manifestado interesse em um dos cursos de licenciatura disponibilizados na Plataforma;
- c.** Ter sua participação deferida pela secretaria de educação à qual está vinculado;
- d.** Comprovar estar em exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área do curso solicitado.

1.4. O ingresso no curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva no presente processo de seleção ocorrerá da seguinte maneira:

Categoria 1: 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas para professores da rede pública da educação básica e/ou das redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir a formação adequada, dando-se preferência àqueles que são indígenas, quilombolas, pardos, pretos, pertencentes a populações do campo, pessoas surdas e público-alvo da educação especial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

Categoria 2: 30% (trinta por cento) das vagas serão destinadas para o público em geral.

1.5. Atendidos os professores conforme item 1.4, as vagas remanescentes poderão ser destinadas ao público da demanda social, por meio de processo seletivo a ser realizado pela IES, com destinação de cotas para indígenas, quilombolas, pardos, pretos, populações do campo, pessoas surdas e para o público-alvo da educação especial, conforme legislação vigente e baseada em dados de cor/raça de cada estado.

1.6. Serão preenchidas 50 vagas obedecendo aos mesmos critérios de ingresso estabelecidos pela **Resolução CONSU/UFJF Nº 120, de 18 de julho de 2024**, conforme quadro abaixo:

Quadro I

Vagas	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E	Grupo G	Grupo H	Grupo I	Grupo J
Categoria 1 (35)	5	2	17	5	2	1	1	1	1
Categoria 2 (15)	3	0	5	2	1	1	1	1	1

1.7. O detalhamento do sistema de cotas e consequente definição dos grupos de que trata o quadro I constam no item 2 deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

2. DO SISTEMA DE COTAS

2.1. A Universidade Federal de Juiz de Fora reservará para o Sistema de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas por curso e turno para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência (PcD) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Estado de Minas Gerais, sendo que, havendo fração na divisão das vagas reservadas, estas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

2.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no item 2.1. serão destinadas a candidatos que comprovem a renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – **Grupo A;**

II- vagas destinadas aos que se autodeclararem quilombola, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – **Grupo G;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – **Grupo H**;

IV- vagas destinadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – **Grupo B**.

2.1.2. 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no item 2.1. serão destinadas a candidatos independentemente da renda per capita familiar mensal, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, independentemente da renda familiar, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – **Grupo D**;

II- vagas destinadas aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – **Grupo I**;

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – **Grupo J**;

IV- vagas destinadas aos candidatos, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – **Grupo E**.

2.2. Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

2.2.1. O candidato do grupo de cotas que for classificado pela ampla concorrência não ocupará vaga do grupo de cotas.

2.2.2. O candidato que for classificado no grupo de cotas não retorna para ocupar vaga no grupo de ampla concorrência.

2.2.3. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no item 2.1., as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

2.3. Ficam estabelecidas as seguintes ordens de prioridade no processo de reclassificação:

I- Grupos com indicação de renda per capita até um salário mínimo:

- a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) oriundos de escola pública – **Grupo A**;
- b. Quilombola oriundos de escola pública – **Grupo G**;
- c. PcD (pessoas com deficiência) oriundos de escola pública – **Grupo H**;
- e. Escola pública – **Grupo B**.

II- Grupos com indicação independentemente de renda per capita:

- a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) oriundos de escola pública – **Grupo D**;
- b. Quilombola oriundos de escola pública – **Grupo I**;
- c. PcD (pessoas com deficiência) oriundos de escola pública – **Grupo J**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

e. Escola pública – **Grupo E.**

2.4. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos itens 2.1. e 2.2., as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:

a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J, depois ao E;

b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao I depois ao J, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;

f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao J, depois ao E, depois ao A depois ao G, depois ao H e depois ao B;

g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao I, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao I, depois ao J, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao grupo B;

i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – Grupo C;

2.5. O sistema de cotas comporta, portanto, 09 (nove) grupos diversos.

2.5.1. Pode se cadastrar pelo sistema de cotas, respeitadas as demais condições neles impostas, candidato que tenha cursado **a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública.**

2.5.1.1. A efetiva comprovação do cumprimento de haver estudado a **totalidade** do ensino médio ou equivalente em escola pública se dá mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar pertinente, acompanhado de Declaração Escolar de que cursou integralmente o Ensino Médio em Instituição Pública de Ensino.

2.5.1.2. A conclusão do Ensino Médio por Telecurso 2000, total ou parcial, ou Ensino de Jovens e Adultos (EJA) organizado por escola particular com bolsa de estudos integral; ou, ensino médio regular em instituição filantrópica ou com bolsa em escolas privadas, não cumprem os requisitos necessários para ingresso no grupo de reserva de vagas referentes à escola pública no sistema de cotas da UFJF.

2.5.2. No Grupo C é possível o cadastro de candidato independentemente de qualquer condição imposta aos demais grupos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

2.5.3. Cabe ao candidato escolher por qual desses grupos concorre, **responsabilizando-se**, no momento do cadastramento, pela veracidade das autodeclarações.

2.6. A efetiva comprovação da condição socioeconômica se dará com a apresentação da documentação exigida no Regulamento de Matrícula. Deverá ser comprovada renda bruta per capita familiar igual ou inferior a 1 salário mínimo, conforme **Lei 14.723/2023** do Ministério da Educação.

2.6.1. Para fins de requerimento de matrícula dos candidatos às vagas dos Grupos A, G, H e B, além da documentação prevista no Regulamento de Matrícula, deverão apresentar o Formulário Eletrônico de Informações Socioeconômicas, que será disponibilizado única e exclusivamente pela internet, no endereço: www.ufjf.br/cdara

2.6.2. A Portaria que determina o período de referência de cada processo seletivo e o valor do salário mínimo a ser considerado na avaliação socioeconômica será disponibilizada na página da CDARA (www.ufjf.br/cdara) e deverá ser consultada pelos candidatos a fim de orientar a apresentação dos documentos conforme o período solicitado.

2.7. A não comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública, da condição financeira familiar, da condição de preto, pardo ou indígena, da condição de quilombola ou de pessoa com deficiência, que proporciona a escolha de um desses grupos do sistema de cotas por parte do candidato **implica a PERDA IRREVOGÁVEL da vaga** e, em acréscimo, fica o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

2.8. A efetiva comprovação da condição de candidato convocado para as vagas de quilombolas será por meio de apresentação de: I- AUTODECLARAÇÃO do candidato confirmando condição de ser quilombola; II- DECLARAÇÃO da liderança Quilombola, seja Presidente ou Coordenador da Comunidade Quilombola da qual o candidato é membro, acompanhada de mais duas testemunhas da própria comunidade; III-CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO QUILOMBOLA emitida pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20/11/2003. As Declarações devem ser apresentadas conforme modelos indicados no Regulamento de matrícula.

2.9. A efetiva comprovação da condição de candidato convocado para as vagas reservadas a pessoas com deficiência será por meio de laudo médico, atestando a condição de deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula nº 377, do STJ, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo.

2.9.1. Os candidatos participantes do sistema de vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão digitalizar e enviar no sistema de matrícula o laudo médico e a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada, conforme critérios previstos no Anexo da Resolução nº 51/2019 (CONSU-UFJF).

2.9.2. As vagas reservadas para estes grupos são destinadas somente às pessoas com as deficiências indicadas nas legislações referidas. Outras condições de doenças ou necessidades educacionais especiais não estão inseridas neste grupo. A não comprovação da condição implica na perda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

irrevogável da vaga e, em acréscimo, fica o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.

2.9.3. Serão consideradas, para ingresso e permanência nos cursos de Graduação da UFJF, pessoas com Deficiência Visual, Auditiva, Física, Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação.

2.9.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade quanto à igualdade de condições com as demais pessoas.

2.9.5. Os candidatos com dificuldades, distúrbios de aprendizagem, deformidades estéticas e deficiências sensoriais ou físicas que não configurem impedimento para o seu desempenho acadêmico e não exijam atendimento educacional especializado, não serão inseridos (as) na política de vagas reservadas da UFJF, salvo os casos instruídos em processos específicos, encaminhados e aprovados pela Gerência de Análise de Matrícula da UFJF.

2.9.6. Para comprovação da deficiência auditiva será obrigatória a entrega do exame de audiometria junto com o laudo médico.

2.9.7. Para comprovação da deficiência visual será obrigatória a entrega do exame de acuidade visual OD e OE (quantificação), com e sem correção óptica junto com o laudo médico.

2.9.8. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverão preencher, obrigatoriamente, um formulário eletrônico que ficará disponível através de um link no ato da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

2.10. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, passarão por banca de heteroidentificação, para verificação da veracidade da autodeclaração para a confirmação da matrícula, com agendamento e indicação da sala virtual a ser divulgado na página da CDARA/UFJF (www.ufjf.br/cdara) e no e-mail cadastrado pelo candidato no SIGA/UFJF. Este procedimento é obrigatório e a não confirmação da veracidade da autodeclaração implica na perda irrevogável da vaga e, em acréscimo, fica o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.

2.11. É de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos – CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas no regulamento de matrícula.

2.12. Em caso de dúvidas sobre documentação de renda, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail: duvidas.sisuab@ufjf.br. Quanto à verificação dos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e sobre o laudo médico exigido para comprovação de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail: comissao.prograd@ufjf.br. Quanto a dúvidas sobre documentações a serem apresentadas quando do ato de matrícula, o contato deverá ser feito com a CDARA pelo e-mail: cdara@ufjf.br. Todas as demais informações a respeito da matrícula estão disponíveis no Regulamento de Matrícula da UFJF.

3. DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

3.1. O ingresso se dará obedecendo aos seguintes critérios, comprovados até a data de publicação do edital:

- a. Tempo de serviço comprovado na educação básica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

b. Tempo de serviço comprovado no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

c. Tempo transcorrido desde a data da primeira licenciatura, comprovado pela emissão de diploma acadêmico.

3.2. Para participar desta modalidade de ingresso, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição:

a. Declaração comprovando tempo de serviço na educação básica, indicando anos, meses e dias de atuação;

b. Declaração comprovando tempo de serviço no Atendimento Educacional Especializado (AEE), indicando anos, meses e dias de atuação;

c. Diploma de licenciatura.

3.3. Para fins de pontuação dos candidatos dentro dos critérios estabelecidos, serão observadas as faixas de tempo especificados no quadro abaixo:

Quadro II

CRITÉRIO	TEMPO	PONTOS
A - Tempo de serviço na educação básica (30 pontos)	Até cinco anos	10
	Mais de cinco anos até 10 anos	20
	Acima de 10 anos	30
B - Tempo de serviço no Atendimento Educacional Especializado (40 pontos)	Até cinco anos	30
	Mais de cinco anos até 10 anos	35
	Acima de 10 anos	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

C - Tempo transcorrido a partir do diploma de licenciatura (30 pontos)	Até cinco anos	30
	Mais de cinco anos até 10 anos	20
	Acima de 10 anos	10

3.4. Em caso de empate nos critérios previstos nos itens 3.3. serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior tempo comprovado de atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- b. Maior tempo comprovado de atuação na educação básica;
- c. Menor tempo de formado na licenciatura anterior;
- d. Maior idade.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições são **gratuitas** e deverão ser realizadas entre **as 15 horas do dia 17 de setembro de 2024 e as 18 horas do dia 01 de outubro de 2024, impreterivelmente.**

4.2. O candidato declara, no requerimento de inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores deste processo seletivo. **A inscrição implica o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital**, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2.1. A inexatidão das declarações ou informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização deste processo seletivo, implica na eliminação sumária dele, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

4.3. Para cadastrar e requerer sua inscrição o candidato deve, obrigatoriamente, possuir inscrição prévia própria no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Documento Oficial de Identificação**, bem como e-mail válido e ativo.

4.4. É facultado ao candidato travesti, transexual, não binário ou transgênero, a inscrição com o uso **do nome social** (prenome pelo qual travestis, transexuais, não binários e transgêneros se identificam e são identificados em suas relações sociais, mantendo inalterados os sobrenomes) em contraste com o seu nome oficialmente registrado na certidão de nascimento (Resolução nº 24/2019 CONSU/UFJF).

4.4.1. O candidato deverá, no período destinado às inscrições, marcar os campos indicando solicitação do uso do nome social e submeter no sistema de inscrição cópia digitalizada devidamente preenchida do **formulário próprio** disponibilizado no site da COPESE.

4.4.2. Caso o candidato seja menor de dezoito anos, o formulário para uso do nome social deverá conter a assinatura dos pais ou responsável juntamente com uma cópia do documento de identidade do responsável.

4.4.3. O resultado da solicitação do uso do nome social estará disponível para consulta na área do candidato do sistema on-line de inscrição **a partir das 16 horas do dia 03 de outubro de 2024.**

4.5. A inscrição é realizada somente via internet no site da COPESE, devendo o candidato ler atentamente as instruções, preencher os dados solicitados no requerimento de inscrição

4.6. A UFJF não se responsabiliza por cadastramento de inscrição não recebido devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como a outros fatores de ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

técnica, alheios ao seu ambiente que impossibilitem a transferência dos dados para o seu site eletrônico.

4.7. O cadastramento da inscrição encerra-se, de forma impreterível e improrrogável, na data e horário fixado neste Edital, ainda que tais datas coincidam com quaisquer feriados estaduais ou municipais.

4.8. O comprovante de inscrição, prova do deferimento e efetivação da mesma, estará disponível **a partir das 16h do dia 04 de outubro de 2024, na área do candidato**. Em **nenhuma hipótese** esse comprovante definitivo será enviado particularmente ao candidato, seja qual for o meio (Correios, e-mail etc).

4.12.1. É obrigação do candidato conferir a exatidão dos dados constantes do comprovante definitivo de inscrição: nome, documento de identidade, opção de grupo.

4.12.2. Para acesso ao comprovante de inscrição pode ser solicitado ao candidato o preenchimento de um questionário com informações de caráter complementar de interesse estatístico da UFJF.

4.13. Os recursos concernentes à confirmação da inscrição deverão ser protocolados pelo candidato no **dia 07 de outubro de 2024, de 9h até às 16h**.

4.13.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário próprio disponibilizado no site da COPESE (www.ufjf.br/copese)

4.13.2. O resultado dos recursos concernentes à confirmação da inscrição será divulgado, a partir das 15h, **no dia 08 de outubro de 2024**, no site da COPESE.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. O resultado da seleção e consequente classificação será divulgado no **dia 15 de outubro de 2024, a partir das 15h**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

5.2. Os recursos concernentes ao resultado deverão ser protocolados pelo candidato no **dia 16 de outubro de 2024, de 9h até às 16h.**

5.2.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário próprio disponibilizado no site da COPESE (www.ufjf.br/copese)

5.2.2. O resultado dos recursos concernentes à confirmação da inscrição será divulgado, a partir das 15h, **no dia 18 de outubro de 2024**, no site da COPESE.

5.3. O resultado final do Processo Seletivo para Ingresso na Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva 2024 será divulgado no **dia 22 de outubro de 2024, a partir das 15 horas**, no site da COPESE.

5.4. A divulgação do resultado final deste processo seletivo somente será feita pela internet no site da COPESE, com acesso amplo e irrestrito, onde também serão feitas as demais divulgações.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que:

- a.** Prestar declaração falsa em qualquer documento ou no sistema de inscrição;
- b.** Praticar quaisquer atos que contrariem as normas definidas em Edital e nos comunicados relativos ao exame;
- c.** Outros casos de burla ou fraude considerados pela Coordenação Geral de Processos Seletivos da UFJF;
- d.** Não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas no item 8 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A MATRÍCULA

7.1. O requerimento de matrícula dos candidatos aprovados será realizado em duas fases obrigatórias e complementares:

a. Fase I – Registro da confirmação do interesse de matrícula on-line no site www.ufjf.br/cdara, nos dias e horários estipulados nas orientações para matrícula a serem divulgadas no mesmo site.

b. Fase II – Entrega de Documentos para todos os candidatos que realizaram o registro de pré-matrícula on-line, mediante a entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, constantes no site www.ufjf.br/cdara, no endereço e forma de entrega a serem divulgados no mesmo site.

7.1.1. A não realização de uma das fases obrigatórias da matrícula acarretará na perda da vaga.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre a matrícula na UFJF, entrar em contato com a CDARA pelo e-mail cdara@ufjf.br

7.1.3. Todas as informações, indicações e exigências para a matrícula serão divulgadas exclusivamente no site da CDARA.

7.2. O candidato aprovado que não apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória que comprove os requisitos previstos no item 1.3. deste edital, terá seu requerimento de matrícula indeferido.

7.2.1. Os candidatos participantes dos grupos de cotas, egressos de escolas públicas, deverão apresentar declaração da escola certificadora da Conclusão do Ensino Médio, que cursou todas as séries **integralmente** em escolas públicas, sob pena de indeferimento da matrícula.

7.2.2. Os candidatos às cotas A e D serão submetidos à entrevista realizada pela Gerência de Análise de Matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

7.3. De acordo com a Lei nº 12089/2009 e o Art. 20 do Regulamento Acadêmico da Graduação/UFJF, não é permitido o vínculo simultâneo em mais de uma instituição pública de ensino superior, ou em uma instituição pública e uma privada através do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

7.4. A matrícula será efetuada nos dias e horários estipulados nas orientações para matrícula divulgadas no site www.ufjf.br/cdara

7.5. É responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar todas as informações no site da CDARA com indicação das datas de reclassificações e matrículas.

8. RECLASSIFICAÇÃO

8.1. Não sendo preenchidas as vagas previstas neste Edital, a COPESE publicará editais de reclassificação até o décimo quinto dia letivo, conforme o calendário acadêmico da UFJF, conforme Art 3º§1º do Regulamento Acadêmico da Graduação/UFJF.

8.2. As reclassificações serão realizadas conforme calendário de Reclassificação, que será disponibilizado na página da CDARA: www.ufjf.br/cdara

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Serão aceitos na inscrição, para submissão no sistema, apenas documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

9.2. A COPESE divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre este Processo Seletivo, sendo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

responsabilidade dos candidatos tomarem conhecimento, através do site da COPESE, do conteúdo destes documentos complementares.

9.3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela COPESE.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE. Das decisões da COPESE não previamente especificadas neste Edital cabe recurso à PROGRAD.

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2024.

Katiuscia Cristina Vargas Antunes
Pró-Reitora de Graduação da UFJF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Lançamento do edital	02 de setembro de 2024
Inscrições	17 de setembro a 01 de outubro de 2024
Solicitação do uso de nome social	17 de setembro a 01 de outubro de 2024
Resultado da solicitação do uso de nome social	03 de outubro de 2024
Disponibilização do comprovante de inscrição	04 de outubro de 2024
Recursos concernentes à confirmação de inscrição	07 de outubro de 2024
Resultado dos recursos concernentes à confirmação de inscrição	08 de outubro de 2024
Resultado do processo seletivo	15 de outubro de 2024
Recursos concernentes ao resultado do processo seletivo	16 de outubro de 2024
Resultado dos recursos concernentes ao processo seletivo	18 de outubro de 2024
Resultado final	22 de outubro de 2024
Matrícula	Disponível no site da CDARA